



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11396/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva
Interessada: Sra. Maria Eliete Tavares Batista
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5149/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria Eliete Tavares Batista, matrícula nº 498-8, dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar o** arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11396/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva
Interessada: Sra. Maria Eliete Tavares Batista
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria Eliete Tavares Batista, matrícula nº 498-8, dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, observou à seguinte irregularidade: Portaria de nº 647/2013 (fls. 57) tornou sem efeito a Portaria de nº 359/2009, quando deveria ter sido tornado sem efeito a Portaria nº 359/2006. Fez necessária a notificação do atual Prefeito Municipal de Bayeux, para retificar a Portaria nº 647/2013.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 65/69), Auditoria após análise constatou, que foi sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro do ato formalizado pela Portaria 647/2013, fl.57

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR